



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/02/14, fl. 31
Nº 350
Visto

CONTRATO Nº 122/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/02/14, fl. 02
Nº 453
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Agrícola Horizonte Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.837.979/0001-81, estabelecida na Avenida Irio Jacob Welp, n.º 600, Cidade de Marechal Cândido Rondon – CEP; 85.960-000, Telefone para Contato n.º 45-3284-8500, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor Osvino Ricardi, portador do RG n.º 709.886-3 e CPF n.º 074.519.469-91, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º 1577, Marechal Cândido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 800 (oitocentas) toneladas de Corretivos Agrícolas (calcário dolomítico), disponíveis em local próprio no território Municipal de Pato Bragado – PR, para atender o Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, objeto do Convênio n.º 237/2013, assinado entre o Município de Pato Bragado, e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

§ 1.º: Caso CONTRATADA tenha seu estabelecimento Comercial e respectivo depósito no território Municipal de Pato Bragado, a retirada do Calcário será feita pela Municipalidade de Pato Bragado, no local do depósito do produto. Caso a CONTRATADA tenha sede em outro Município, ou mesmo que não tenha local próprio para depósito no território de Pato Bragado, o Município indicará um local, para depósito do calcário ora licitado.

§ 2.º: Uma vez solicitada, a quantidade deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pato Bragado, em até 03 (três) dias, no local indicado pela Contratada ou pelo Município, no território de Pato Bragado;

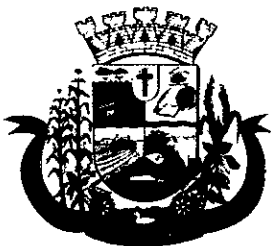
§ 3.º: As despesas com o transporte do Calcário para o local de depósito, será por conta exclusiva da contratada.

§ 4.º: O transporte do Calcário e a respectiva distribuição deste, do local do depósito até às propriedades rurais a serem beneficiados, ficará à cargo do Município de Pato Bragado – PR.

§ 5.º: Demais considerações atenderão as Cláusulas citadas no Convênio n.º 237/2013, assinado entre o Município de Pato Bragado, e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 074/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado quinzenalmente de acordo com o calcário efetivamente retirado, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) os valores poderão ser reequilibrados financeiramente, após decorrido o prazo de validade da proposta, desde que requerido, justificado e comprovado o motivo, por parte da CONTRATADA.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.99.11.5508 – Calcário – Fonte 768

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 23 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger
Arnildo Rieger

AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA- CONTRATADO

Osvino Ricardi
Osvino Ricardi